LEI Nº 1741.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a ultima semana do mês de junho como a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", passando a integrar o calendário oficial da Estância Turística de Ibiúna, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico preventivo e do tratamento.

Art. 2º - **O** Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar campanhas para o cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior, com palestras, realização de exames, consultas médicas e orientações, utilizando os postos de saúde do município, com pessoal treinado, de acordo com os métodos clínicos específicos.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente Lei, o Poder Executivo, através das Secretarias competentes, regulamentará a presente Lei, elaborando os materiais necessários para ampla divulgação das formas de diagnóstico e tratamentos existentes para o Diabetes.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de novembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração